



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1299 DE 08 DE MARÇO DE 2023

**CONCESSÃO METROVIÁRIA
DO RIO DE JANEIRO S/A –
METRÔ RIO - REAJUSTE
TARIFÁRIO ANUAL - 2023.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000302/2023, a instrução técnica da CAPET e da PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - **CONHECER**, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta 09–CR–023-ENV-0079 em conformidade com o disposto no §5º da Cláusula Sexta, do OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO;

Art. 2º - **HOMOLOGAR** o reajuste do novo valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 7,2138 (sete inteiros e dois mil cento e trinta e oito décimos de milésimos de real) como valor da tarifa base para o próximo reajuste tarifário da CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A.

Art. 3º - **AJUSTAR** o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 7,2138 (sete inteiros e dois mil cento e trinta e oito décimos de milésimos de real) para R\$7,20 (sete reais e vinte centavos), conforme o critério de arredondamento estipulado no § 11 º, da Cláusula Sétima do SEXTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

Art. 4º - **AUTORIZAR** a CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. a praticar a tarifa no valor de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), aplicando-se a redução de R\$ 0,30 (trinta centavos de real), em razão do disposto no § 1º, da Cláusula Quinta do OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, para o período compreendido entre 12 de abril de 2023 e 11 de abril de 2024;

Art. 5º - **DETERMINAR** à CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do Art. 8º da Lei Estadual Nº 2.869/97 e no §6º, da Cláusula Sexta do OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO;

Art. 6º - **DETERMINAR** à Secretaria Executiva da AGETRANSP, o envio de Ofícios à Concessionária METRÔ RIO, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente (Casa Civil e SETRANS) e à Assembleia Legislativa do Estado – ALERJ, informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias da Nota Técnica CAPET nº. 001/2023, do Pleito da Concessionária e desta Deliberação acompanhada deste Voto e dos demais inscrites;

Art. 7º - **DETERMINAR** ainda à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2023.

Vicente Loureiro
Conselheiro Relator

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro-Presidente

Rio de Janeiro, 08 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 10/03/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 10/03/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 10/03/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **48305115** e o código CRC **7172C4A3**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000302/2023

SEI nº 48305115

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

36.569-2, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 287/2022/HUPE, referente à aquisição de material de OPMS em regime de consignação para o HUPE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023

JOSÉ LUIZ MUNIZ BANDEIRA DUARTE
Vice-Diretor

Id: 2469873

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE
DE 31.03.2023

PROCESSO Nº SEI-260009/001495/2023 - DEFIRO o pedido de auxílio creche ao servidor FELIPE ASTOLPHO DE ALMEIDA, Professor Associado, ID Funcional nº 5139288-7.

Id: 2469614

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUBGERENTE
DE 04.04.2023

PROCESSO Nº SEI-260009/002291/2022 - FERNANDA ANTUNES, Professora Associada, ID Funcional nº 43214169. **AVERBEM-SE** os períodos de 01/03/1999 a 17/08/2004 e 18/10/2004 a 16/01/2008, num total de 3.183 dias de efetivo exercício, prestados a Entidades Vinculadas ao RGPS, como Professora.

Id: 2469615

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
***DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1299
DE 08 DE MARÇO DE 2023**

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO - REAJUSTE TARI-FÁRIO ANUAL - 2023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000302/2023, a instrução técnica da CAPET e da PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta 09-CR-023-ENV-0079 em conformidade com o disposto no §5º da Cláusula Sexta, do oitavo termo aditivo ao contrato de concessão.

Art. 2º - Homologar o reajuste do novo valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 7,2138 (sete inteiros e dois mil cento e trinta e oito décimos de milésimos de real) como valor da tarifa base para o próximo reajuste tarifário da CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A.

Art. 3º - Ajustar o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 7,2138 (sete inteiros e dois mil cento e trinta e oito décimos de milésimos de real) para R\$7,20 (sete reais e vinte centavos), conforme o critério de arredondamento estipulado no § 11º, da Cláusula Sétima do sexto termo aditivo ao contrato de concessão.

Art. 4º - AUTORIZAR a CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. a praticar a tarifa no valor de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), aplicando-se a redução de R\$ 0,30 (trinta centavos de real), em razão do disposto no § 1º, da Cláusula Quinta do oitavo termo aditivo ao contrato de concessão, para o período compreendido entre 12 de abril de 2023 e 11 de abril de 2024.

Art. 5º - Determinar à CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do Art. 8º da Lei Estadual Nº 2.869/97 e no §6º, da Cláusula Sexta do oitavo termo aditivo ao contrato de concessão.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva da AGETRANSP, o envio de Ofícios à Concessionária METRÔ RIO, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente (Casa Civil e SETRANS) e à Assembleia Legislativa do Estado - ALERJ, informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias da Nota Técnica CAPET nº. 001/2023, do Pleito da Concessionária e desta Deliberação acompanhada deste Voto e dos demais inscritos.

Art. 7º - Determinar ainda à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2023

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

*Omitida no D.O de 09.03.2023.

Id: 2463760

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTETABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.620 DE 04 DE ABRIL DE 2023

INDEFERE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, em reunião de 04/04/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/007233/2023 e nº SEI-070010/000061/2023, referentes ao requerimento de Autorização Ambiental - AA da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS para execução dos serviços de inspeção e correlação em três pontos dos gasodutos GASCAB I e GASCAB II, localizados na Rodovia Amaral Peixoto km 188, Cabiúnas, Município de Macaé,

- o Parecer Técnico de Indeferimento de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVARATPT/634/2023,

DELIBERA:

Art. 1º - Indeferir o requerimento de Autorização Ambiental - AA da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS para execução dos serviços de inspeção e correlação em três pontos dos gasodutos GASCAB I e GASCAB II, localizados na Rodovia Amaral Peixoto km 188, Cabiúnas, Município de Macaé.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Id: 2469721

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.621 DE 04 DE ABRIL DE 2023

RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, em reunião de 04/04/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070022/000068/2023, referente ao requerimento de Licença Ambiental Unificada - LAU da empresa EDF OITI TRANSMISSORA S/A para implantação da Subestação (SE) 345/138 kV Porto do Açú e dos Ramais de Seccionamento da LT 345 kV entre a SE Porto do Açú e a LT 345 kV Campos - UTE GNA I (C1 e C2), localizada na Estrada Serv. para Estrada de Cazumbá s/n, 5º Distrito, Distrito Industrial de São João da Barra, Município de São João da Barra,

- o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/COOEAMPT/786/2023,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA da empresa EDF OITI TRANSMISSORA S/A para implantação da Subestação (SE) 345/138 kV Porto do Açú e dos Ramais de Seccionamento da LT 345 kV entre a SE Porto do Açú e a LT 345 kV Campos - UTE GNA I (C1 e C2), localizada na Estrada Serv. para Estrada de Cazumbá s/n, 5º Distrito, Distrito Industrial de São João da Barra, Município de São João da Barra.

Art. 2º - Encaminhar ao INEA para dar continuidade no processo do licenciamento, solicitando se for o caso a apresentação de estudos ambientais específicos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Id: 2469722

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 28/03/2023

PROCESSO Nº SEI E-07/002.06006/2017 - Considerando o §1º, art. 7º do Decreto 47.867/2021, o art. 5º da Resolução SEAS nº 120, de 16/02/2022, e a manifestação do Presidente do INEA de 23/02/2023, **NÃO AUTORIZO** a conversão da multa aplicada por meio do Auto de Infração SUPMEPAI/00149492, emitido em nome do Posto Sol Maxi Comércio de Combustíveis e Serviços Automotivos Ltda., no valor de R\$ 2.119,19.

Id: 2469826

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA GERENTE
DE 04/04/2023

PROCESSO Nº SEI-E-07/505253/2012 Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio da servidora MARLENE MENDLOWICZ ID nº 21480958 Engenheiro. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (TRÊS) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 24/10/2015 a 21/10/2020.

Id: 2469508

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA GERENTE
DE 04/04/2023

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.4483/2015 - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio da servidora ANGELA GUIMARÃES CHIROL ID nº 2145567 Secretaria Executivo Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 27/01/2018 a 25/01/2023.

Id: 2469634

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 04.04.2023

PROCESSO Nº SEI-020007/001394/2023 - AUTORIZO a inclusão do produto BIAGRO PASTO (CDSV/RJ nº 2003) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa BIOMA INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO, CNPJ 14833690000174, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020007/001395/2023 - AUTORIZO a inclusão do produto BIAGRO CANA (CDSV/RJ nº 2004) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa BIOMA INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO, CNPJ 14833690000174, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020007/000973/2023 - AUTORIZO a inclusão da empresa KAFKA CONTROLE DE PRAGAS LTDA-EPP, CNPJ 05915656000239, (SDA 160) no Registro Estadual de Empresas Comercializadoras de Agrotóxicos Fitossanitários, em cumprimento ao art. 1º, da Resolução SEAPEC nº 70/2015.

PROCESSO Nº SEI-020007/006499/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto METOLOX 96 EC (CDSV/RJ nº 2002) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa UPL DO BRASIL IND. E COM. DE INS. AGROP. S.A., CNPJ 02974733000152, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

Id: 2469641

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

COORDENADORIA DE CONTROLE DE QUALIDADE
DE PRODUTOS

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 04.04.2023

PROCESSO Nº SEI-020007/005923/2021 - AUTORIZO o registro dos produtos Carne moída resfriada de bovino - recortes, Carne moída resfriada de bovino - acém, Carne moída resfriada de bovino - patinho, Hambúrguer congelado de carne bovina e Hambúrguer congelado de carne bovina - picanha, pertencentes à CARNE DE CASA RJ COMÉRCIO LTDA - SIE 1389, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2469668

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA FIPERJ Nº 73 DE 05 DE ABRIL DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO DE GESTOR DE TRANSPORTE NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ, E DA PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-020006/000313/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, para exercer a função de Gestor de Transportes, com seus respectivos suplentes, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 47.298 de 02 de outubro de 2020, para atender as necessidades da Fundação Instituto de Pesca do estado do Rio de Janeiro - FIPERJ.

GESTOR TITULAR:

Hugo Leonardo Silva do Nascimento, ID. Funcional 5036167-8. Cargo: Chefe de Seção.

GESTORES SUPLENTE:

João Vicente Almeida de Medeiros - ID. Funcional 5131471-1. Cargo: Chefe de Setor; e

Erick Guilherme Nogueira Barbosa - ID. Funcional 5139657-2. Cargo: Auxiliar II.

Art. 2º - O Gestor e os suplentes ora nomeados deverão observar e cumprir fielmente as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 47.298, de 02 de outubro de 2020 e pela Resolução SEPLAG nº 95, de 06 de janeiro de 2022.

Art. 3º - A designação ora feita não implica em prejuízo às demais atribuições dos servidores elencados, bem como não ensejará aumento de despesa aos cofres públicos mediante pagamento de qualquer benefício pecuniário.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria FIPERJ nº 39, de 24 de maio de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 05 de abril de 2023

JOSÉ CARLOS GERVAZONI GOMES
Diretor-Presidente

Id: 2469822